

Institui o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas de Mariana.

A Câmara Municipal de Mariana, por seus representantes Aprova, e o Executivo, Sancionará a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas, na cidade de Mariana.

Parágrafo único - Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Artigo 2º - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- I- Insultos pessoais;
- II- Comentários pejorativos;
- III- Ataques físicos;
- IV- Grafitagens depreciativas;
- V- Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI- Isolamento social;
- VII- Ameaças;
- VIII- Pilhérias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 19 / 12 / 2011

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12 / 12 / 2011

Presidente

Secretário

Artigo 3º - O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

- I- Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II-Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III-Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular.

Artigo 4º - Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Artigo 5º - São objetivos do programa:

- I- Prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
- II- Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III- Incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV- Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V- Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VI- Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VII- Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio-visual;
- VIII- Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;
- IX- Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
- X- Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XI- Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;

XII- Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

EM 19 / 12 / 2011

Presidente

Secretário

EM 12 / 12 / 2011

Presidente

Secretário

XIII- Propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIV- Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV- Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVI - Auxiliar vítimas e agressores.

Artigo 6º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas no programa.

Artigo 7º - Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Artigo 8º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 10 de novembro de 2011



Vereador Reginaldo Antônio de Castro Santos (PR)

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 12 / 2011

Presidente

Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 12 / 2011

Presidente

Secretário